**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025**
**CONTRATO Nº 30092025-02/2025**

**Contratação de serviços especializados de consultoria e apoio técnicos na área de Governança Pública de Sistemas e Serviços de Saúde / Gestão em Saúde Pública, visando proporcionar a otimização da receita pública federal destinada ao município de Cristino Castro – Pi, que, entre si, celebra de um lado o município de Cristino Castro – Pi e do outro a empresa +GESTOR GOVTECH LTDA, CNPJ: 33.947.654/0001-86, nos termos que se seguem:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO,** Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: +GESTOR GOVTECH LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 33.947.654/0001-86, com sede SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, Sala, 702, Bairro Asa Norte, cidade de Brasília – DF, representada neste ato pelo senhor Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes, brasileiro, casado, portador do CPF: 033.105.173-73, Residente e domiciliado na Rua Aristides Mendes, nº 100, Bairro Serranópolis, na cidade de Jaicós, Estado do Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 0132/2025, Inexigibilidade nº 027/2025,** elaborada pela **Comissão Permanente de Contratação,** regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Jurídico,** emitido pela Procuradoria Geral do Município integra o presente termo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria e apoio técnicos na área de Governança Pública de Sistemas e Serviços de Saúde / Gestão em Saúde Pública, visando proporcionar a otimização da receita pública federal destinada ao município de Cristino Castro – Pi, objetivando:

1.1.1.Serviços de consultoria e assessoria em financiamento do Sistema Único de Saúde para fortalecer as ações e serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde Cristino Castro-PI.

1.1.2. Consultoria para monitoramento dos recursos federais incluindo licenciamento de Software +Gestor Govtech (monitoramento de recursos federais) com a seguintes funcionalidades

1.1.2.1. Acompanhamento e detalhamento dos repasses transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme cada programa existente no município;

1.1.2.2. Monitoramento e avaliação de suspensão de recurso de programas;

1.1.2.3. Elaboração de planilha de gastos conforme o recurso de cada programa de saúde;

1.1.2.4. Disponibilização de leis, portarias, decretos e demais informativos sobre a legislação do Sistema Único de Saúde.

1.1.2.5. Elaboração de Plano de Aplicação de Recursos, quando necessário;

1.1.2.6. Elaboração e orientação geral sobre aplicação financeira de Emendas Parlamentares;

1.1.2.7. Elaboração de documentos para dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde sobre a utilização dos recursos financeiros;

1.1.2.8. Suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde sobre a utilização adequada dos recursos do Sistema Único de Saúde;

1.1.2.9. Atualização diária do gestor sobre as portarias relacionadas ao financiamento da saúde pública.

1.1.2.10. Visita bimestral ao município para realizar orientações necessárias.

1.1.2.11. Suporte técnico em horário comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.**

2.1 A Contratante pagará a quantia mensal o valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancaria, na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada.

2.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

2.3 A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 027/2025** realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "a" "c" e "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA,** conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no **Processo Licitatório nº 0132/2025.**

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 027/2025** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2 DO SISTEMA, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.2.1. O software +Gestor será disponibilizada para usuário, com intuito de auxílio ao trabalho e as atividades dos gestores municipais na área da saúde, bem como os profissionais do setor financeiro, setor de licitação e contratos.

4.2.1. Toda e qualquer patente, marca, desenho ou modelo industrial, plantas, design, know-how (registrados ou não), informação confidencial, desenho industrial, modelo de utilidade, produto de inovação, códigos fonte, programas, softwares, planejamento estratégico ou outra propriedade intelectual relacionado aos Serviços, o software e aos demais conteúdos fornecidos ao contratante, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não podendo ser interpretada, em qualquer hipótese, como uma licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual ao CONTRATANTE, sendo disponibilizados para acesso e uso único e exclusivo do CONTRATANTE nos termos deste Contrato, sendo-lhe expressamente vedado:

4.2.1.1. Modificar, adaptar, editar, publicar, transferir, vender, licenciar, reproduzir em quaisquer meios, criar obras derivadas, distribuir, disponibilizar, total ou parcialmente, ou de qualquer outra forma explorar os Direitos de Propriedade Intelectual;

4.2.1.2. Apagar ou modificar quaisquer referências de autoria, comunicações legais, indicações ou avisos contidos nos Direitos de Propriedade Intelectual;

4.2.1.3. Vender, alugar ou transferir o acesso aos Direitos de Propriedade Intelectual;

4.2.1.4. Modificar, adaptar, vender, distribuir, sublicenciar, criar obras derivadas, realizar engenharia reversa no código fonte dos Direitos de Propriedade Intelectual;

4.2.1.5. Praticar qualquer ato que afete o seu desempenho, acesso ou funcionalidade dos Direitos de Propriedade Intelectual;

4.2.1.1.6. Difundir código malicioso ao efetuar o download dos Direitos de Propriedade Intelectual a qualquer tempo;

4.2.1.1.7. Utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual em desacordo a este Contrato, bem como de forma contrária aos preceitos morais e éticos e da boa-fé.

4.2. O software deve coletar e integrar, no mínimo, os seguintes dados e informações:

4.2.1. Dados e informações relativas aos programas federais vinculados ao Sistema Único de Saúde existentes no município e com transparência financeira disponível no Portal do Fundo Nacional de Saúde;

4.2.2. Dados e informações relativas ao orçamento municipal;

5.2.3. Dados e informações de projetos, leis e portarias federais e estaduais de relevância para o orçamento da saúde municipal que são publicados nos sítios eletrônicos e diários oficiais da União e Estados da federação e que podem impactar a execução de receitas e despesas municipais;

4.2.4. Leis, decretos e portarias federais relevantes para administração financeira da saúde municipal;

4.2.5. Leis, decretos e portarias do estado do Piauí relevantes para administração financeira da saúde municipal;

4.2.6. Oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

4.2.7. Dados e informações relativos a preços de contratação de produtos e serviços dos portais de transparência de até 05 municípios a serem definidos após início do contrato;

4.2.8. Dados e informações relativas aos processos críticos que impactam na implantação de programas e estratégias em saúde do município.

4.2.9. Oportunidades de receitas adicionais ao município disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

4.2.10. Orientações dos Tribunais de Contas Federal e Estadual de relevância para a gestão financeira municipal.

4.3 Estar prontamente disponível, em todos os dias úteis, nos horários de 08h às 16h, para atender a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolver as tarefas relacionadas acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1 Os serviços objeto deste contrato terão duração até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 027/2025;**

e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;

g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

h) Declara-se a Contratante, ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros sem sua autorização, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar o CANCELAMENTO IMEDIATO DO PLANO CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

i) O CONTRATANTE autoriza expressamente que o cadastramento de dados, seja feito e mantido pela Contratada, bem como autoriza a CONTRATADA a fornecer as informações

j) constantes de referido cadastro a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal Brasileira e demais legislações aplicáveis, aos órgãos de registro de domínio, e a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições dos Recursos ao CONTRATANTE.

k) O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sempre que ocorrer alterações nas informações cadastrais, a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser enviados através de e-mail ou em qualquer dos outros meios disponibilizados pela CONTRATADA.

l) Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, modelos, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Disponibilizar os conteúdos, serviços, e/ou produtos, de acordo com as condições do Plano e do respectivo contrato.

b) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

c) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

d) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

e) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

f) Participar de projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pela CONTRATANTE, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.

h) Manter a prefeitura/secretaria informada a respeito das ações e trabalhos desenvolvidos, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

i) Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura/secretaria as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

j) Prestar a Secretaria de Saúde todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente contrato.

k) Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

l) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE.

n) Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 027/2025.**

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**

**CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

9.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 027/2025,** salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE;**

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração/Saúde representando o **CONTRATANTE.**

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração/Saúde para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE,** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.**

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração/Saúde para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.**

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, FUS, Transferência de Recursos do Estado P/ Saúde-Cofinanciamento, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 020703 – Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL**

13.1 Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da contratada, com a participação efetiva dos demais profissionais que compõem a empresa contratada, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

13.2 A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em gestão pública, voltada especialmente para Saúde, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

13.3 Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.**

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA,** as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE;** ou

c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL**

17.1 Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.2 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

17.3 Ficam a contratada obrigada a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.**

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 027/2025,** constante do **Processo Licitatório nº 0132/2025.**

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 027/2025,** o parecer da Comissão Permanente de Contratação, o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Saúde na **Autorização o chefe de Gabinete.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO E DO DIREITO DE USO.**

129.1. O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

19.2. Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

19.3. Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

19.4. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

19.5. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE DE USO E DO GERENCIAMENTO**

20.1. O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

20.2. Gerenciamento de resultado:

20.2.1. O software deve permitir aos gestores municipais consulta sobre as possibilidades e sugestões de aplicação financeira de acordo com cada programa implantado no município, além da sinalização de oportunidades para implantação de programas e estratégias em saúde por meio do software. A área de gerenciamento das oportunidades, ações e resultados deve conter, no mínimo, as seguintes propriedades:

a) Oportunidades e análises: Visualização de todas as oportunidades e análises em saúde disponibilizadas ao município, com descrição detalhada de cada uma delas;

b) Download de pdf com informações detalhadas de cada oportunidade e análise disponibilizada;

20.3. Gerenciamento de usuários

20.3.1. O software deve permitir o cadastro e gerenciamento de usuários com, no mínimo, as seguintes propriedades:

a) Cadastro de novos usuários utilizando as seguintes informações: nome do usuário, foto para representar usuário, e-mail, telefone, função e órgão/secretaria;

b) Edição de usuários existentes;

c) Exclusão de usuários existentes;

d) Visualização de listagem de usuários existentes com os dados: nome do usuário, e-mail, telefone e data de cadastro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO**

21.1. A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

21.2. O software deve dispor de serviço de suporte técnico com, no mínimo, as seguintes características:

a) Apoio técnico especializado via software de até 4 (quatro) horas por semana entre 08:00hs (oito) horas e 17:00hs (dezessete) horas de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados

nacionais e finais de semana) para esclarecimento de dúvidas e orientação na execução das ações a fim de aplicar corretamente receitas da saúde municipal;

b) Capacitação de novos usuários e reciclagem de usuários antigos;

c) software web disponível, no mínimo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana;

d) Serviços de suporte técnico para solução de problemas e dúvidas na utilização do software entre 08:00hs (oito) horas e 17:00hs (dezessete) horas de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados nacionais e finais de semana);

e) O software é disponibilizada utilizando servidores na nuvem com escalabilidade automática e elástica de capacidade computacional conforme a demanda no momento;

f) O software possui provedor de hospedagem em nuvem que conta com monitoramento técnico de verificação da disponibilidade dos serviços, atendimento ao contratante e acionamento das equipes de suporte técnico e operação do atendimento e monitoramento no modelo 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana e 365 dias no ano;

g) O software possui provedor de hospedagem em nuvem com procedimentos de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos servidores e ativos de rede;

h) O software possui rotina de backups automáticos diários;

i) O software possui autenticação SSL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO DE USO E DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

22.1. A contratante permitira a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

22.2. O software deve dispor das seguintes características gerais mínimas:

a) Prazo de disponibilização do software em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) software disponibilizada para até 02 (dois) usuários do município;

c) Usuários distintos podem acessar o software de maneira simultânea;

d) software web disponível através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalar software, podendo ser acessado pelos seguintes navegadores: Internet Explorer, Chrome, Safari ou Mozilla Firefox;

e) Acesso ao software via dispositivo em nuvem, podendo ser acessada por computadores desktop, notebooks ou smartphones;

f) Acesso ao software via login e senha em sítio web exclusivo para o município;

g) software única com todos os módulos interagindo com um único login;

h) Gerenciamento e administração de segurança de acesso da software;

i) Acesso por senha criptografada;

j) Mecanismo de time-out, ou seja, após 30 (trinta) minutos de inatividade, por segurança ao software realiza o logoff do usuário;

22.3. Notificações: Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto no presente Contrato deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, fac-símile, em mãos ou enviados por e-mail ou

pelo software, em qualquer caso, mediante confirmação de entrega, recebimento ou aceite, conforme o caso, para os endereços físicos e eletrônicos da Empresa indicados neste Contrato.

22.4. Confidencialidade, privacidade e integralidade sobre qualquer informação que venha a ser informada, que seja armazenada ou tratada, incluindo contas, senhas de acesso e outros dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES.**

23.1. Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

23.2. Os dados e informações supracitados devem ter atualização recorrente seguindo periodicidade conforme a atualização de suas fontes. Por exemplo, dados e informações quanto aos programas e as mudanças do seu financiamento devem ser atualizados assim que novos regulamentos forem disponibilizados.

23.3. Os dados e informações supracitados que forem integrados ao software devem ser recorrentemente analisados pela tecnologia para disponibilizar ao município oportunidades de aplicação das finanças municipais. As categorias elencadas abaixo indicam lista mínima a ser considerada, podendo o fornecedor agregar análises e oportunidades em categorias adicionais:

23.3.1. Receitas provenientes do Programa Previne Brasil;

23.3.2. Receitas provenientes do Programa Academia da Saúde;

23.3.3. Receitas provenientes do Programa Brasil Sorridente;

23.3.4. Receitas provenientes do Programa Consultório na Rua;

23.3.5. Receitas provenientes da Estratégia Saúde da Família;

23.3.6. Receitas provenientes do Programa Prevenção e Controle dos Agravos Nutricionais;

23.3.7. Receitas provenientes do Programa Requalifica UBS;

23.3.8. Receitas provenientes da Rede Cegonha;

23.3.9. Receitas provenientes do Programa Saúde na Hora;

23.3.10. Receitas provenientes do Programa Saúde na Escola;

23.3.11. Receitas provenientes do Programa Saúde Prisional;

23.3.12. Receitas provenientes das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha;

23.3.13. Receitas provenientes da Vigilância Alimentar e Nutricional;

23.3.14. Receitas provenientes do Programa Informatiza APS;

23.3.15. Receitas provenientes dos serviços do bloco de financiamento da Vigilância em Saúde;

23.3.16. Receitas provenientes dos serviços do bloco de financiamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial;

23.3.17. Receitas provenientes do bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica;

23.3.18. Dentre outros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

24.1. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

24.2. O treinamento de funcionários designados pela contratante.

24.3. A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

24.4. A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

24.5. O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

24.6. Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

25.1. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CIRCULARES**

26.1. Com relação ao Sistema, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

26.2. Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

26.3. As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS GERAIS**

27.1. Além, das clausulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

28.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO.**

29.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 30 de setembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Dados: 2025.11.10 11:22:23 -03'00'

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESTOR GOVTECH LTDA:33947654000186
Assinado de forma digital por GESTOR GOVTECH LTDA:33947654000186
Dados: 2025.09.30 11:45:38 -03'00'

Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes
CPF: 033.105.173-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

**EXTRATO CONTRATO Nº 30092025-02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132/2025.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria e apoio técnicos na área de Governança Pública de Sistemas e Serviços de Saúde / Gestão em Saúde Pública, visando proporcionar a otimização da receita pública federal destinada ao município de Cristino Castro – Pi.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADA: +GESTOR GOVTECH LTDA, CNPJ: 33.947.654/0001-86.

VALOR: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alinha "a" "c" e "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMS, FUS, Transferência de Recursos do Estado P/ Saúde-Cofinanciamento, dotação orçamentária 020701 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, 020703 – Hospital Lourival de Abreu Vasconcelos - 10.302.0027.1197.0000 – Manutenção das Atividades Ambulatoriais e hospitalares, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal